

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.



SF/19761.02807-68

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

9 - exonerar, detentor de mandato eletivo, ocupante de cargo de natureza político-jurídica, cargo em comissão ou função de confiança, com a finalidade de influir no resultado de decisão de outro Poder.

.....

.....

Art. 9º

.....

8 - nomear, escolher ou indicar ocupante para cargo de natureza político-jurídica, cargo em comissão ou função de confiança, com o fim de obter quaisquer vantagens, incluídas as de natureza política;

9 - influir, de qualquer modo, perante autoridade, na nomeação, escolha ou indicação de ocupante de cargo de natureza político-jurídica, cargo em comissão ou função de confiança, com o fim de obter quaisquer vantagens, incluídas as de natureza política.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na esfera federal, estadual e municipal, de gestão em gestão, independentemente de ideologia político-partidária, a prática popularmente conhecida como “Toma Lá, Dá Cá” tornou-se instrumento de barganha entre os Poderes da República. E seus exemplos são inúmeros.

Prefeitos nomeiam sócios de vereadores para cargos na administração indireta municipal, a fim de compromissar o parlamentar a votar favoravelmente em projeto de interesse do Executivo.

Desembargadores nomeiam amigos de Governadores, com o objetivo de ter um crédito para futuros pedidos junto ao Chefe do Poder Executivo.

Na Presidência da República a prática não é diferente, além de muitas das vezes ser ainda mais ostensiva. Presidentes da República nomeiam Deputados e Senadores como Ministros de Estado, na tentativa de fatar a máquina pública entre partidos políticos e garantir a aprovação de reformas impopulares que sacrificam direitos da parcela menos favorecida da sociedade.

E assim segue o jeito antigo de se fazer política nesse país: na base da troca de favores, tratando estatais e pastas de Estado como verdadeiros feudos. Onde o peso de um sobrenome tradicional na política ou o poder de um voto a mais no Parlamento sobrepõem-se ao critério técnico na ocupação dos postos do Poder Público.



O Brasil clama por mudanças. E até mesmo o mais leigo cidadão no que tange à gestão pública, é capaz de ver que algumas das nomeações para as posições mais importantes não passam de conchavos que jamais atenderão ao real interesse público.

A Constituição Federal estabelece os Princípios Máximos da Impessoalidade, da Eficiência e da Moralidade na Administração Pública (art. 37, *caput*).

Ignora-se a Impessoalidade, quando se indica assessor de Juiz, a título hipotético, motivada predominantemente pela amizade com um servidor do Tribunal que poderá favorecer a distribuição de processos.

Aniquila-se a Eficiência, quando se nomeia um Deputado formado em Medicina, a título hipotético, como Ministro de Estado de Justiça, unicamente porque este é integrante de proeminente partido na política nacional e poderá pedir exoneração do cargo para retornar à Câmara dos Deputados para votar matéria de interesse do Governo, posteriormente retornando ao cargo de Ministro.

Banaliza-se a Moralidade ao se escolher como Ministro do Tribunal de Contas da União, a título hipotético, Ex-Senador e aliado político, que possa auxiliar na aprovação das contas prestadas.

Tais exemplos, que afrontam flagrantemente a Carga Magna, parecendo até mesmo exagerados na quantidade aqui exposta, não passam de 3 (três) meses do noticiário político brasileiro. Imagine-se a sensação da



população ao ler dezenas e dezenas de manchetes nos jornais com o mesmo conteúdo ao longo de 4 (quatro) anos.

É necessário resgatar o sentimento de probidade na ocupação de cargos e funções da Administração Pública. É inconteste de que o loteamento do Estado entre partidos e grupos de interesses é prática que afronta os Princípios da Administração Pública, além de atentar contra o livre exercício dos poderes constitucionais.

Há que ressaltar ainda que o clamor popular, traduzido pelo resultado das urnas nos últimos pleitos, foi inequívoco ao dar o recado aos eleitos, Parlamentares e membros dos Poderes Executivos nas diversas esferas, que a sociedade não admite mais a utilização da máquina pública com propósitos escusos e não-republicanos, como verdadeiro instrumento de perpetuação no Poder.

Conclamo aos nobres pares, eleitos em 2014 e 2018 sob a promessa de construirmos uma nova política, limpa, justa, voltada ao interesse público, que aprovem a proposição supra.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

